



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província do Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para a Investigação e Artes 1834.

Associação Ka Ku Bassa Nhonguane.

Africa Great Wall Cement Manufacturer Company, Limitada.

Barra Seaside Lodge, Limitada.

Bibi & Lili, Limitada.

Confort Home, Limitada.

Divine Creators – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DY Chamisso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esitech, Limitada.

Horte Moreira Catering & Services, Limitada.

Iceberg Property (IP), Limitada.

Igreja Zione Maranata de Moçambique – IZIMAMO.

JNB Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

King Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Life Up Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahate Imobiliária, Limitada.

Maputo Executive Hotel, Limitada.

Mariscos do Índico, S.A.

Marrar, Limitada.

Millenium Fumigações e Limpeza, Limitada.

Mozambique Daping Fishery Group Co, Limitada.

Muktar Construções & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muthiana.com – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mvelasse Guest House – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nhabanga Engenharia, Limitada.

OK Cash and Carry, Limitada.

Piscinas África, Limitada.

Royal Food Solution, S.A.

Sal Doce – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Hot Spot Restaurant & Lounge, Limitada.

Vila Residencial Sana & Sacha, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para a Investigação e Artes 1834, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação para a Investigação e Artes 1834.

Governo da Cidade de Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. —
A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ka Ku Bassa Nhonguane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Ka Ku Bassa Nhonguane.

Governo da Província do Maputo, Matola, 6 de Março de 2019. —
O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Investigação e Artes 1834

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação Associação para a Investigação e Artes 1834.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1773.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos gerais a produção e a divulgação de conhecimentos relativos às “Artes” em todas as suas vertentes.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos a associação propõe-se a:

- Potenciar e mediar a colaboração entre artistas, académicos e outros agentes de produção criativa para a reflexão sobre a prática artística;
- Estabelecer parcerias com outros centros de arte e investigação;
- Realizar eventos, exposições e publicações, com vista à consolidação do conhecimento produzido a nível nacional, bem como à realização do seu objectivo principal.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, e a Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros os que infringam de forma reiterada ou grave os deveres sociais ou tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção:

- Advertência;
- Censura proferida em Assembleia Geral;
- Expulsão.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- Votar nas assembleias gerais;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- Participar nas iniciativas promovidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- Participar nas assembleias gerais;
- Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- Pagar pontualmente a quota fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros e dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal eleito de entre os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Apreciar e aprovar o plano anual de actividades a realizar pela associação;
- Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- Aprovar o balanço e contas de exercício da associação;
- Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis, sendo um Director Executivo, um tesoureiro, um secretário-geral e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a

sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;

- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um relator e um vogal.

Dois) Terá como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundos)

São considerados fundos da associação:

- a) Doações, subsídios, heranças, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam;
- c) Pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução, liquidação e partilha)

A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Associação Ka Ku Bassa Nhonguane

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

(Denominação)

O presente estatuto é da Associação Ka Ku Bassa Nhonguane, de âmbito provincial.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A Associação Ka Ku Bassa Nhonguane é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação Ka Ku Bassa Nhonguane tem a sua sede na localidade de Nhonguane, no Posto Administrativo de Machangulo, distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação onde for julgado necessário para cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A existência da Associação Ka Ku Bassa Nhonguane é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos, a Associação Ka Ku Bassa Nhonguane propõem-se a:

- a) Promover acções de conservação e preservação do meio ambiente;

- b) Diminuir o volume de lixo a ser descartado em aterros ou lixeiras improvisadas;
- c) Promover a criação de empregos a nível da comunidade;
- d) Implementação de programas educativos a nível comunitário para a sensibilização de responsabilidade ambiental;
- e) Promover a parceria com o sector privado para o uso de resíduos sólidos recicláveis;
- f) Promover intercâmbios com outros grupos e associações que com ela se relacionem.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de membros, podendo estes ser pessoas individuais, maiores de dezoito anos, ou pessoas colectivas.

Dois) São membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Três) A adesão a membro da associação é voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria de membro tipificado no número anterior.

ARTIGO OITO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição de associação.

ARTIGO NOVE

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas para a associação em conformidade com as disposições dos presentes estatutos e, após a assembleia constitutiva.

Dois) A admissão para membro efectivo da associação é pedida pelo interessado, e apresentado a Direcção.

ARTIGO DEZ

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou colectivas que tenham contribuído de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Associação Ka Ku Bassa Nhonguane e na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do título de membro honorário é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da Associação Ka Ku Bassa Nhonguane.

ARTIGO ONZE

(Membros benemérito)

Um) São membros mérito as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo, contribuam através de doações financeiras, bens materiais ou serviços, para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A nomeação para membro benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros, fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Ter a posse de cartão de membro da associação e advogar à favor dos objectivos da associação em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista a organização de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;

e) Formular propostas de projectos alinhadas com os fins e actividades da associação.

Dois) Constituem direitos dos membros, honorários e beneméritos os seguintes:

- a) Colaborar na realização dos fins da associação;
- b) Emitir opinião sobre aspectos da vida da associação junto dos seus órgãos.

ARTIGO TREZE

(Deveres)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- g) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação; e
- h) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

Dois) São deveres dos membros honorários e beneméritos contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos)

Os órgãos da Associação Ka Ku Bassa Nhonguane são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a 1.^a Assembleia Geral, por um período inicial de 2 anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguintes, sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Ka Ku Bassa Nhonguane e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, e dois vogais eleitos no início de cada reunião, dentre os membros da Associação que pertençam a Direcção ou ao Conselho Fiscal.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantém-se em exercício até nova reunião ordinária, podendo ser reeleita nos termos do número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir a Assembleia Geral e velar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da associação.

ARTIGO DEZASETE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, 1 vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois terços dos respectivos membros. Constitui excepção a 1.^a e a 2.^a assembleias gerais que ocorrem em um período de separação de não mais de 10 dias.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente á metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da associação em especial:

- a) Eleger e confirmar os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria absoluta de votos dos membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composta por um secretário-geral, um vice-secretário Geral e um vogal.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção de Associação representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor a associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter à assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;

h) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretariado executivo; e

i) Estabelecer relações de cooperação com os organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho Fiscal)

É constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controle e a fiscalização da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como, sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação; e
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Associação e cooperação)

A Associação Ka Ku Bassa Nhonguane pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos da associação Ka Ku Bassa Nhonguane)

Os fundos da Associação Ka Ku Bassa Nhonguane poderão ser produto de:

- a) Quotas e jóias dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas,

privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; e

c) Venda de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITE

(Dissolução voluntária da associação)

A dissolução voluntária da associação carece da deliberação da Assembleia Geral com maioria absoluta dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos ou dá-se nos termos por lei estabelecidos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Aprovação do regulamento interno)

O regulamento interno da associação deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da data da realização da Conferência Constitutiva.

ARTIGO VINTE E OITO

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico submete-se a legislação em vigor na República de Moçambique em tudo quanto neles for omissão.

Africa Great Wall Cement Manufacturer Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, na sociedade Africa Great Wall Cement Manufacturer Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 100017385 com o capital social de duzentos e quarenta e três milhões e duzentos mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil meticais, correspondente a 80% do capital da sociedade pelo sócio Hong Kong Great Wall Property Holdings, Limited e

consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quinto

E em consequência da mudança da administração, fica alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redações:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta e três milhões e duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil meticais, pertencente a sócia Hong Kong Great Wall Property Holdings, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta mil meticais, pertencente a Jinan Yuxiao Group Co., Limited.

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Barra Seaside Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão total de quotas e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezanove dias do mês Junho de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100229161, estando presentes os sócios Adam Lukas Van Staden, detentor de cinquenta por cento dos capitais sociais e o senhor Richate Erija Noel na qualidade de

bastante procurador do sócio Lukas Andreas Rautenbach, detentor de cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente como convidado o senhor Ângelo Alberto Cossa, natural de Inharrime, residente na cidade de Inhambane, bairro Muelé 01, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100462464P, emitido em cinco de Setembro de dois mil e catorze em Inhambane, e este manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, foi deliberado por unanimidade que o sócio Lukas Andreas Rautenbach, divide em duas a sua quota, cede na totalidade, quarenta e nove por cento a favor do sócio Adam Lukas Van Staden, que unifica a quota recebida a anterior e um por cento a favor do novo sócio Ângelo Alberto Cossa, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. O cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo terceiro do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Adam Lukas Van Staden;
- b) Uma quota no valor nominal cem meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Alberto Cossa.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Junho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bibi & Lili, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101123642, dia dezanove de Março de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Sannah Tembe, solteira, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232139Q, emitido em Maputo;

Carmélia Matias Chebeia, divorciada, natural de Chicumbane, Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231753M, emitido em Maputo, constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Bibi & Lili, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola na rua São Pedro n.º 148.

Dois) Mediante a decisão dos 2 sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizados.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de:

- a) Fabrico e venda de vestuário;
- b) Fabrico e venda de bijuteria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 2 (duas) quotas iguais, pertencentes as sócias Sannah Tembe e Carmélia Matias Chebeia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será representada pela sócia Sannah Tembe, que desde já fica nomeada administradora, e é suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administra dor não poderá delegar seus poderes a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para construir um fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição da reserva que entender criar.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Em todos os omissos, regularão as pertinentes, disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Matola, 10 de Junho de 2019. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Confort Home – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Confort Home – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o NUEL 101016544, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo sexto e décimo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

A sociedade adopta a denominação de: Confort Home, Limitada.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas de 50% cada, equivalente ao valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), pertencente ao sócio: Zulficar Ali Piaraly Merali, e o remanescente 50% equivalente ao valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), pertencente a sócia Alda Maria Godinho, respectivamente.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados sócios administradores, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade. Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedades, conferindo, os necessários poderes de representação.

Nampula, 23 de Abril de 2019. — O Conser-
vador Notário Superior, *Ilegível*.

Divine Creators – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101089460, uma entidade denominada, Divine Creators - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélio Jumiro Monjane, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110104886745I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço A, quarteirão n.º12, casa n.º 118, cell-15.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Divine Creators – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida da Namaacha, Belo-Horizonte, quarteirão n.º 55, casa n.º 99.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento de sistemas *web*, *desktop* e *mobile*;
- Desenvolvimentos de sistemas de aprendizado de máquina (*machine learning*);
- Consultoria de negócios por meio de

ciência de dados (data science);

- d) Prestação de serviços informáticos nas áreas de rede de computadores;
- e) Venda de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Hélio Jumiromonjane, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Hélio Jumiromonjane desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único sócio Hélio Jumiromonjane;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio a deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 17 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



DY Chambisso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 01149544, dia quinze de Maio de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada com base no artigo 90 do Código Comercial de: Ruth Samuel Cuamba Chambisso, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101901008 B, emitido em 28 de Dezembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DY Chambisso – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelas normas específicas aplicáveis ao tipo de sociedade unipessoal por quotas, pelo presente contrato e pelas demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola rio, Boane, Chimonanquila, casa n.º 3, quarto n.º 3, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da sua administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de captação,

tratamento e distribuição de água; actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal; aluguer de máquinas e equipamento para construção e engenharia civil; e aluguer de meios de transporte terrestre.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, poderá colaborar com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e ou adquirir participações em agrupamento de empresas e ou associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), e representados por uma única quota, com igual valor nominal, pertencente ao sócio único Ruth Samuel Cuamba Chambisso.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio único ou a um gerente nomeado por decisão deste.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários/ procuradores.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação de sociedade)

A sociedade briga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do gerente nomeado pelo sócio único nos termos do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de mandatários/ procuradores, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Compete ao sócio único decidir sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, Incluindo quanto á continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do cativo a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO OITAVO

(Contratos com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários á prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela lei número um barra dois mil e cinco).

Esta conforme.

Matola, 17 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Esitech, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101162249, uma entidade denominada, Esitech, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elsa André Foia, solteira, maior, natural de Songo - Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Songo – Cahora Bassa, B. Francisco Manyanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100757265C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, aos 16 de Março de 2016;

Segundo. Aniceto Moura, solteiro, maior, natural de Nacavala - Meconta, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, UC Armando Tivane, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104303776B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, aos 6 de Novembro de 2015.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração da firma)

Um) A sociedade adopta a denominação de Esitech, Limitada, girando sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida da Independência, 1.º andar, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de materiais e equipamentos eléctricos, mecânicos, industriais, soldadura, higiene e segurança no trabalho, assessorios diversos;
- b) Serviços de consultoria técnica;
- c) Tecnologias de mineração e processamento;
- d) Sistemas de segurança e de controle de qualidade;
- e) Manutenções preditivas, preventivas, e correctivas em sistemas industriais e instalações eléctricas;
- f) Instrumentação, automação e comissionamento de projectos de engenharia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos metcais) equivalente à 98% do capital social detida pela sócia Elsa André Foia;
- b) Uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos metcais) equivalente à 2% do capital social à favor do sócio Aniceto Moura.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios,

em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por um administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, o qual será nomeado na primeira sessão da assembleia geral convocada para o efeito cuja deliberação deverá ser lavrada em acta de reunião.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem delegar poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição do aumento de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer das quotas for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e contas de resultados anuais, bem como, para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados do exercício económico anual deverão ser fechados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetido à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos resultados líquidos obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se esta não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e, na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Tete, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Maputo, 17 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Horte Moreira Catering & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101180727, uma entidade denominada, Horte Moreira Catering & Services, Limitada, entre:

Primeiro. Bernardino Paulo de Sousa Moreira, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Porto - Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00057927B, emitido aos 24 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida de Angola, n.º 1004, bairro Aeroporto, cidade de Maputo.

Segundo. Hortência Daniel da Silva, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105330182C, emitido aos 28 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Maxaquene C, quarto 22, casa n.º 54, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Horte Moreira Catering & Services, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine Maxaquene C, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá ser transferida para qualquer outra localidade de Moçambique e abrir estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços; ornamentação, decoração de eventos, serviços de refeições.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas, sendo:

- a) A primeira de 50%, correspondente ao valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencentes ao Bernardino Paulo de Sousa Moreira;
- b) A segunda de 50%, correspondente ao valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencentes à Hortência Daniel da Silva.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Bernardino Paulo de Sousa Moreira e a Hortência Daniel da Silva que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para efeito forem designadas em Assembleia Geral e fica obrigada pela assinatura de Hortência Daniel da Silva.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados, e os lucros entre os sócios serão distribuídos de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 17 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Iceberg Property (IP), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100901935, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Iceberg Property (IP), Limitada, constituída entre o sócio: Francelino de Sousa Pinto, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 106834601, e portador do Passaporte n.º 13AF16943, emitido aos 2 de Fevereiro de 2015, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, solteiro, residente na cidade de Nampula, bairro Central, rua dos combatentes e Sónia Flávia Ferrão Pinto, de nacionalidade moçambicana, titular de NUIT 105038291 e portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100062300N, emitido aos 29 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, solteira, residente

na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, Unidade Cheque Banda n.º 1, Avenida da liberdade, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Iceberg Property (IP), Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer parte de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- Logística e serviços;
- Agenciamento de combustível e cargas;
- Exportação e importação de mercadorias;
- Intermediação imobiliária;
- Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral (AG), e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) dividido da seguinte forma: Vinte e

seis mil meticais, correspondentes a 87% do capital social pertencentes ao sócio Francelino de Sousa Pinto e quatro mil meticais equivalente a 13% do capital social pertencentes a sócia Sónia Flávia Ferrão Pinto.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora e activa e passivamente é exercida por um administrador e um director-geral, não sendo dispensados de prestar caução, e com remunerações que lhes vier a ser fixadas em assembleia geral.

Dois) No desempenho da sua actividade, podem nomear directores e cargos ou funções de que a sociedade precisar para o bom desempenho da sua actividade.

Três) Compete ao director-geral, podendo representar-se pela administração a representação da sociedade, sem prejuízo de delegação a directores ou outros procuradores. O director-geral e administrador deverão obrigar as contas bancárias com pelo menos duas assinaturas cruzadas, sendo a do director-geral, assinatura principal, podendo ser dispensada a assinatura do administrador na sua ausência.

Quatro) Em caso algum, os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, nem conferir à favor de terceiros garantias, fianças ou alienações.

Nampula, 28 de Junho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Zione Maranata de Moçambique-IZIMAMO

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100971968, uma entidade denominada, Igreja Zione Maranata de Moçambique-IZIMAMO, adiante designada por (IZIMAMO), com sede no bairro Minkadjuine, no Distrito Municipal Ka Lhamanculo – cidade de Maputo, foi registada sob número dezanove do livro das Confissões Religiosas, da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça.

Sócios e Respectivas quotas – partes, sócios:

- Armando Chuchua Muchanga – Bispo;
- Nimirode Simone Muteto – Superintendente geral;
- Francisco João Chamusse – Secretário-geral;
- Nelson Juma Tivane – Tesoureiro geral;
- Rafael Chinguizane Dava – Chefe do departamento.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente instituição religiosa com denominação de Igreja Zione Maranata de Moçambique, designada abreviadamente IZIMAMO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos que goza de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) A sede da IZIMAMO, localiza-se no bairro de Minkadjuine, rua de Matateu, quarteirão n.º 8, Distrito Municipal Kahlamanculo, cidade de Maputo, pode abrir delegações, paróquias e zona ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

Dois) A IZIMAMO pode transferir a sua sede em caso de necessidade, bastando para o efeito a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

A IZIMAMO é constituída por tempo indeterminado, a contar a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) A IZIMAMO tem os seguintes objectivos:

- a) Difundir o evangelho;
- b) Realizar cultos de adoração à Deus;
- c) Dar educação moral e cívica aos seus membros;
- d) Baptizar os crentes, celebrar casamentos, cerimónias fúnebres e outras cerimónias próprias da IZIMAMO;
- e) Promover a formação Bíblica, teológica e outras necessárias com vista a capacitação dos seus membros;
- f) Promover os princípios de fraternidade cristã, na graça e no conhecimento do nosso senhor Jesus Cristo;
- g) Promover o combate aos vícios nocivos, drogas, alcoolismo, prostituição infantil, adultério e outros males que afectam a sociedade;
- h) Preparar os membros sobre a higiene e cuidados de saúde;
- i) Cooperar com outras instituições religiosas nos diversos domínios das actividades religiosas e outras actividades necessárias da IZIMAMO.

Dois) Os cultos são realizados nas quartas-feiras, sextas-feiras das dezoito às dezanove horas e domingos das nove às doze horas.

Três) A IZIMAMO realiza vigílias uma vez por mês, na última sexta-feira do mês.

Quatro) Durante os cultos, serão usados instrumentos tais como:

- a) Batuques;
- b) Apitos;
- c) Viola;
- d) Piano; e
- e) Bateria.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Qualquer pessoa independentemente da sua nacionalidade, raça, cor, género, etnia, condição económica ou social, pode ser membro da IZIMAMO desde que:

- a) Declare aceitar, pela fé, Jesus Cristo como seu Senhor e salvador, a Bíblia Sagrada e os estatutos da IZIMAMO;
- b) Aceite ser baptizada (se não tiver sido previamente baptizada).

Dois) A admissão de membros na IZIMAMO faz-se com base na voluntariedade e mediante pedido oral ou escrito dirigido a direcção onde pretende tornar-se membro.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Os membros da IZIMAMO têm três categorias designadamente:

- a) Membros a prova, aqueles que se sujeitam a instrução sobre o significado de ser membro efectivo da IZIMAMO, aceitem o seu baptismo, de acordo com o ritual existente na igreja;
- b) Membros efectivos, aqueles que completaram a instrução como membros á prova em virtude da confissão de fé, evidenciam a vida cristã e sejam baptizados na IZIMAMO;
- c) Membros honorários são aqueles que não sendo efectivos, se destacam nas acções de apoio a IZIMAMO.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da IZIMAMO:

- a) Difundir o evangelho sem prejuízo de alguns ministérios reservados a certas categorias de membros;
- b) Participar activamente na realização dos objectivos da IZIMAMO;

- c) Desencadear acções visando a entrada de novos membros na IZIMAMO;
- d) Respeitar a disciplina, a Bíblia Sagrada, os estatutos e o regulamento interno da igreja;
- e) Pagar mensalmente o dízimo;
- f) Cumprir outros deveres próprios dum membro da IZIMAMO.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da IZIMAMO:

- a) Ser integrado na discussão e estudo das actividades que a IZIMAMO realiza;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da IZIMAMO;
- c) Ser apoiado espiritualmente, moral e materialmente pela Igreja, na medida das suas possibilidades e sempre que for necessário;
- d) Apresentar propostas sobre questões úteis e de interesse para o desenvolvimento da IZIMAMO;
- e) Participar ou reclamar contra irregularidades ou actos que violam a disciplina de que tenha conhecimento;
- f) Recorrer das medidas disciplinares que lhe forem aplicadas;
- g) Gozar de outros direitos reservados aos membros da IZIMAMO.

ARTIGO NOVE

(Disciplina)

Um) Aos membros que praticarem actos que violam os estatutos e regulamento interno da IZIMAMO, com culpa, prejudicarem o prestígio da Igreja, são aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão das funções;
- e) Expulsão.

Dois) As medidas descritas nas alíneas c) e d) do presente artigo são aplicadas pela Assembleia Geral, enquanto as restantes são aplicadas no local onde o membro pertence.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Solicitar e que seja excluído pela Assembleia Geral da IZIMAMO;
- b) Deixar de cumprir os deveres estatutários durante um período de seis meses;
- c) Praticarem actos que ponham em causa o prestígio da IZIMAMO.

Dois) Ao longo do período de suspensão é prestado ao infractor, apoio espiritual com vista a sua reabilitação e reintegração na comunidade da IZIMAMO.

CAPÍTULO III

Dois órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da IZIMAMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Em caso de necessidade a IZIMAMO pode criar outros órgãos, após a aprovação da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da IZIMAMO no qual participam todos os dirigentes dos órgãos centrais, delegados vindos das províncias e convidados de honra.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos, é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO TREZE

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Aprovar o plano anual de actividades e perspectivas para o ano seguinte;
- b) Aprovar ou alterar os estatutos da IZIMAMO e os regulamentos de aplicação;
- c) Deliberar sobre o relatório anual de actividades e de contas;
- d) Eleger os dirigentes da IZIMAMO;
- e) Deliberar sobre as medidas disciplinares previstas nas alíneas c) e d) do artigo 9 destes estatutos;
- f) Ratificar as decisões dos órgãos sociais da IZIMAMO;
- g) Deliberar sobre a dissolução da IZIMAMO.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, reúne uma vez por ano em sessões ordinárias, podendo reunir extraordinariamente a pedido de $\frac{3}{4}$ dos membros da IZIMAMO.

Dois) As suas deliberações só são válidas quando se encontrar presentes $\frac{3}{4}$ dos membros na sessão da Assembleia Geral. A sessão é convocada e presidida pelo Bispo da IZIMAMO.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão que tem a função velar pela execução das decisões tomadas pelos órgãos directivos da IZIMAMO e gerir os assuntos correntes da mesma, tem como presidente o Bispo.

Dois) A Direcção Executiva é composta por sete dirigentes eleitos pela Assembleia Geral da IZIMAMO para um mandato de cinco anos podendo ser reeleitos para outros mandatos, é constituída por:

- a) Bispo;
- b) Superintendente geral;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro geral;
- e) Três chefes de departamentos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Direcção Executiva)

Compete a este órgão o seguinte:

- a) Elaborar os relatórios para serem submetidos a Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento rigoroso dos estatutos, regulamento interno e plano estratégico da IZIMAMO;
- c) Preparar assuntos a submeter a discussão e deliberação da Assembleia Geral;
- d) Pronunciar-se sobre a necessidade de fundos bem como aquisição e alienação de bens e patrimoniais da IZIMAMO;
- e) Propor a eleição dos dirigentes dos órgãos sociais da IZIMAMO;
- f) Propor a cessação de funções dos dirigentes dos órgãos sociais da IZIMAMO;
- g) Propor a nomeação de chefes de Departamentos ao Bispo da IZIMAMO;
- h) Propor a alteração e emenda dos estatutos e regulamentos da IZIMAMO;
- i) Pronunciar-se sobre a necessidade da convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASETE

(Funcionamento)

A Direcção Executiva reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades e contas da IZIMAMO.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por membros eleitos pela Assembleia Geral da IZIMAMO para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos quando for necessário, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Vogal;
- e) Relator.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Fiscalizar a administração geral e o funcionamento dos órgãos da IZIMAMO;
- b) Verificar os valores existentes no caixa e examinar a escrituração contabilística da IZIMAMO sempre que julgar necessário;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Dar pareceres nos relatórios e realizar outras actividades respeitantes a sua competência.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E UM

(Eleição do Bispo)

O Bispo é aprovado pela Assembleia Geral para um mandato indeterminado, podendo ser removido em caso de violação grave das leis bíblicas e estatutárias.

ARTIGO VINTE E DOIS

(competências)

Compete ao Bispo:

- a) Pregar a mensagem da vida cristã por intermédio da palavra de Deus, que é baseada no princípio do perdão, justiça, santidade e amor divino;
- b) Empossar os dirigentes eclesiais e executivos da IZIMAMO;
- c) Consagrar os titulares da IZIMAMO e orientar-lhes para a liderança de

Deus, sempre tendo em conta que o grande dia prestar-se-á contas do nosso trabalho;

- d) Responder em juízo e fora dele por actos doutrinários da IZIMAMO;
- e) Propor alterações, emendas dos estatutos, regulamentos internos e outras normas de funcionamento administrativo e financeiro da IZIMAMO;
- f) Nomear e exonerar os chefes de departamentos sob proposta da Direcção Executiva;
- g) Autorizar a execução de actos administrativos e assinar cheques.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Superintendente geral)

O superintendente geral é o segundo dirigente mais alto na IZIMAMO, sendo eleito pela Assembleia Geral para um mandato de cinco anos podendo ser reeleito para outros mandatos caso seja necessário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(competências)

O superintendente tem a função de auxiliar o Bispo na sua missão de dirigir a IZIMAMO, devendo substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Mandatos dos dirigentes)

Um) As funções do Bispo são exercidas por um período indeterminado, podendo cessar em caso do seu envolvimento em problemas graves que afectam o normal funcionamento da IZIMAMO ou no de indisponibilidade.

Dois) O exercício da função de dirigente pode cessar em caso de morte, incapacidade permanente ou revogação do mandato motivado por conduta incompatível com a função, interesses da Igreja ou indisponibilidade.

Três) O mandato dos restantes dirigentes da IZIMAMO é de cinco anos podendo ser reeleitos para outros mandatos caso seja necessário.

SECÇÃO IV

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dirigentes executivos)

Um) O secretário-geral é o dirigente executivo eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros da IZIMAMO com capacidade para realizar o trabalho burocrático.

Dois) O mandato do secretário-geral é de cinco anos, podendo ser reeleito para outros mandatos caso seja necessário.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências)

Compete ao secretário-geral:

- a) Coordenar as actividades administrativas da IZIMAMO;

- b) Assinar cheques conjuntamente com o Bispo e o tesoureiro geral;
- c) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Garantir a circulação do expediente de e para fora da IZIMAMO;
- e) Manter os livros de registo em particular dos membros actualizados;
- f) Realizar outras actividades da sua competência.

ARTIGO VINTE E OITO

(Tesoureiro geral)

Um) O tesoureiro geral é um dirigente executivo eleito pela Assembleia Geral dentre os membros da IZIMAMO com capacidade de para executar o seu trabalho.

Dois) O mandato do tesoureiro geral é de cinco anos, podendo ser reeleito para outros mandatos caso necessário.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências)

Compete ao tesoureiro geral:

- a) Receber dinheiro e outros, posteriormente depositá-los no Banco;
- b) Assinar cheques conjuntamente com o Bispo e o secretário-geral;
- c) Fazer gestão dos mesmos, pagar as contas e dívidas da IZIMAMO quando autorizado;
- d) Apresentar o relatório de actividades e de contas a Direcção Executiva sobre a administração e aplicação dos fundos;
- e) Assinar o expediente da sua competência.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA

(Fundo)

Um) Os fundos da IZIMAMO são provenientes dos dízimos, doações e contribuições voluntárias dos seus membros.

Dois) Os fundos da IZIMAMO são obrigatoriamente utilizados para a cobertura das despesas de funcionamento da Igreja e realização das suas actividades.

Três) A gestão de fundos compete a Direcção Executiva da IZIMAMO.

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

Um) Para a prossecução dos seus objectivos a IZIMAMO dispõe de bens móveis e imóveis adquiridos e registados em seu nome;

Dois) Fazem parte do património da IZIMAMO, aqueles bens que tenha recebido a título de doações, legados ou herança para o uso da IZIMAMO.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Revisão dos estatutos)

Os presentes estatutos podem ser revistos por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos podem ser alterados quando parte dos seus artigos se mostrar desajustados à realidade da IZIMAMO ou havendo necessidade de se introduzir outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento desta.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Disposições transitórias)

Um) A IZIMAMO pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral quando se mostre que a sua prática se afasta dos princípios da Igreja ou por ordem das autoridades competentes.

Dois) Em caso de dissolução da IZIMAMO os bens móveis e imóveis são doados as instituições de ajuda humanitária no país.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Um) Aos casos omissos aplicam-se as disposições legais e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Dois) As lacunas e omissões que se verificarem no processo de implementação dos estatutos, são colmatados por regulamentos a serem elaborados pela Direcção Executiva.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Símbolos)

Os símbolos da IZIMAMO são os seguintes:

- a) Bíblia – simboliza a palavra de Deus;
- b) Cruz – simboliza o sacrifício do nosso senhor Jesus Cristo para nos salvar;
- c) Bandeira de forma rectangular – com as seguintes cores;
- d) Vermelha – simboliza aceitação do sangue de Cristo;
- e) Azul – simboliza o combate contra obscurantismo;
- f) Branco – simboliza o amor e a paz mundial.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento legal pelo Governo da República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2019. – O Técnico,
Ilegível.

JNB Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101083578, uma entidade denominada, JNB Serviços & Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nélcio Teotónio César Siteo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301273572S, emitido aos 27 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JNB Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, no bairro da central, casa n.º 2524, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços diversos, gestão documental; consultorias científicas; comércio geral, fornecimentos de bens e serviços, material de escritório, electrodomésticos com *import & export*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Nélcio Teotónio César Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

King Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100993406, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada King Import - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Shama Alpesh Lalani, natural de Gujarat - Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 07IN00069365C, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 28 de Setembro de 2017, residente em Nampula, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de King Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua dos Continuadores, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho em geral, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shama Alpesh Lalani.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada por assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Shama Alpesh Lalani, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, e contractos

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contractos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contractos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral serão feitos nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 17 de Maio de 2018. — O Conser-vador Notário Técnico, *Ilegível*.



Life Up Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Life Up Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob o número, cem mil setecentos e sessenta e nove, trezentos e vinte e oito, a sócia Ana Sofia Paulino Mendes disponibilizou-se a ceder a totalidade da sua quota com o valor nominal de dez mil meticais correspondente a cem por cento do capital social a favor de Nuno Gonçalo Matos, apartando-se assim da sociedade incluindo todos os direitos e obrigações, e declarando nada mais ter a ver com a mesma; delibera sobre a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência ficam alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Uma quota única com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Nuno Gonçalo Matos dos Santos, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de gerência)

O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Nuno Gonçalo Matos dos Santos como sócio/gerente e com plenos poderes.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Mahate Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101170942, denominada Mahate Imobiliária, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo sócio Jean Pierre Conrad e Rainer Friedrich Gessner que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Mahate Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Comércio, atrás da antiga Cruz Vermelha, casa n.º 75/9C, quarteirão 1, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- O planeamento, a implantação, o desenvolvimento e a comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, seja residencial ou comercial, inclusive e especialmente centros comerciais e polos urbanos desenvolvidos a partir deles;
- A compra e venda de imóveis e a aquisição e alienação de direitos imobiliários, e sua exploração, por qualquer forma, inclusive mediante locação;
- Prestação de serviços de logística, agenciamento e intermediação;
- A prestação de serviços de gestão e administração concernentes a assuntos imobiliários permitidos por lei;
- Qualquer tipo de serviços de consultoria para terceiros, relacionados ou não com imóveis; e
- A prestação de serviços de gestão e administração de negócios,

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Pierre Conrad; e
- Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rainer Friedrich Gessner.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser

aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o senhor Jean-Pierre Conrad.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a realização de compra e venda de activos imobiliários ou não da sociedade independentemente do valor, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Junho, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Limitada, com sede na parcela 268/1, Aterro da Maxaquene, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100884682.

Encontravam-se presentes os sócios Lal Sanmukdas Israni, titular de uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social e Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social; encontrando-se, por isso, representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral o senhor, Abdul Latif Mamade Mussa o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes a sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

- a) Deliberar sobre a cedência da quota do sócio Abdul Latif Mamade Mussa a favor de Maryah Imobiliária, EI pelo seu valor nominal, que entra para sociedade como novo sócio;
- b) Deliberar sobre a renúncia do senhor Abdul Latif Mamade Mussa de todos os cargos que vinha exercendo na sociedade;
- c) Alteração do artigo quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Maryah Imobiliária, EI titular de uma quota no valor de trezentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lal Sanmukdas Israni titular de uma quota no valor de trezentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

.....

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos senhores Mohamad Altaf Mamade e Lal Sanmukdas Israni que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de

representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que podera designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mariscos do Índico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária de nove de Maio de dois mil e dezanove da sociedade Mariscos do Índico, S.A., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula sob o NUEL 100423359, os accionistas deliberaram o aumento de capital desta sociedade para quarenta e cinco milhões de meticais.

Em consequência, foi deliberado por unanimidade alterar parcialmente os estatutos da sociedade, passando os artigos quarto, quinto, sétimo, décimo, décimo primeiro, décimo terceiro, décimo nono, vigésimo primeiro e vigésimo segundo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quarenta e cinco milhões de meticais, divididos em quarenta e cinco mil acções ordinárias no valor nominal de mil meticais cada.

Dois) (Mantém a redacção original).

Três) (Mantém a redacção original).

Quatro) (Mantém a redacção original).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante emissão de acções, na mais ampla latitude permitida por lei.

Dois) (Mantém a redacção original).

Maputo Executive Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Julho de dois mil e dezanove, pelas oito horas, reuniram em assembleia geral extraordinária o sócios da sociedade Maputo Executive Hotel,

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções ordinárias está sujeita ao exercício dos direitos de preferência dos demais accionistas, na proporção das respectivas acções.

Dois) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Três) Recebida a comunicação, a sociedade notifica aos demais accionistas no prazo de quinze dias, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência notificar a sociedade no prazo de trinta dias.

Quatro) A preferência é exercida pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) (Mantém a redacção original).

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) (Mantém a redacção original).

Quatro) (Mantém a redacção original).

Cinco) (Mantém a redacção original).

Seis) (Mantém a redacção original).

Sete) (Mantém a redacção original).

Oito) A Assembleia Geral delibera em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas desde que titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar, excepto se de outra forma estabelecido na lei ou nos presentes estatutos.

Nove) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

Dez) As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pela Mesa da Assembleia Geral, composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Onze) Compete ao Presidente da Mesa, coadjuvado pelo Secretário, convocar a Assembleia, fixar o dia e o local da reunião, bem como a ordem do dia, organizar a lista de presenças, dirigir com eficácia e imparcialidade os trabalhos, em geral praticar todos os actos necessários para a realização da assembleia e exercer as demais competências atribuídas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Doze) Na ausência ou impedimento do Presidente ou Secretário da Mesa em qualquer Assembleia Geral, os accionistas devem nomear, de entre si ou terceiros, quem os substitua.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito a voto o accionista titular de acções averbadas em seu nome até, pelo menos, um dia útil antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

Dois) Por cada acção ordinária conta-se um voto.

Três) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, enviada de forma física ou electrónica, com as assinaturas de todos e por aquele recebido até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação da Assembleia Geral, além das que resultem da lei ou destes estatutos, as seguintes matérias:

- a) A nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais e do Director Executivo da sociedade;
- b) aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício fiscal;
- c) A aprovação do relatório e parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, quando os haja;
- d) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal e distribuição de lucros ou dividendos;
- e) A amortização de acções, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- f) A aquisição de acções próprias;
- g) exigência e restituição de prestações suplementares e obrigações;
- h) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

i) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

j) A fusão, cisão, transformação ou a dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

k) Alterar o objecto principal da sociedade;

l) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou aos presentes estatutos;

m) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cinquenta mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

n) Contração de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados e titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar, salvo se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, ou a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral ordinária e que se mantêm em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Dois) A Assembleia Geral ordinária na qual foram designados os membros do Conselho Fiscal designará também o respectivo Presidente e fixará a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos na lei e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou a solicitação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

Três) Os accionistas titulares de acções ordinárias têm direito a receber, como dividendo mínimo obrigatório, cinco por cento do lucro líquido do exercício, deduzido das importâncias destinadas à constituição do fundo de reserva legal e outras reservas de lucros ou de capital.

Quatro) Os accionistas titulares de acções com direitos especiais têm direito a receber, como dividendo mínimo obrigatório, um valor quatro vezes superior ao valor dos dividendos pagos aos accionistas titulares de acções ordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por pelo menos dois terços dos accionistas, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade.

Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Marrar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Marrar, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de mil e duzentos meticais, matriculada sob o NUEL 100419319, deliberaram a divisão e cessão de quotas que o sócio Xavier Augusto Ngomana possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em três novas quotas iguais de cem meticais cada e cedeu na totalidade aos sócios Nelson Alexandrino Munguambe, Manuel João de Azevedo e Yolanda Francisco Garife.

A cessão da quota no valor de trezentos meticais que o sócio Xavier Augusto Ngomana possuía e que cedeu aos sócios Manuel João de Azevedo, Nelson Alexandrino Munguambe e Yolanda Francisco Garife.

A mudança do endereço da sociedade com sua nova sede na cidade de Maputo, distrito KaMpfumo, Avenida Ho Chi Min n.º 1202/34.

O aumento do capital social em vinte oito mil e oitocentos meticais passando a ser de trinta mil meticais.

Em consequência da divisão, cessão de quotas, mudança do endereço e aumento do capital social verificado, é alterada a redacção

dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Marrar, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, distrito KaMpfumo, Avenida Ho Chi Min n.º 1202/34.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Nelson Alexandrino Munguambe;
- b) Uma quota com o valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Yolanda Francisco Garife;
- c) Uma quota com o valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Manuel João de Azevedo.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 17 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Millenium Fumigações e Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escrita de quinze de Maio de dois mil e dezoito, do Livro 210-B, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lagrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Millenium Fumigações e Limpeza, Limitada pelo sócio Adérito Jaime Balane e José Faustino da Silva Júnior que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adoptada a denominação de Millenium Fumigações e Limpeza, Limitada,

e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida do Aeroporto, bairro do Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece – se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-à a partir da data da emissão da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades, fumigação e limpeza de edifício, escritórios, residências, pátios navios e embarcações, entre outros públicos e privados, piscinas, aluguer de equipamentos de limpeza e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessários mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 60.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, repartidas por igual, sendo:

- a) Adérito Balane, com a quota de 30.000,00MT, (trinta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) José Faustino, com a quota de 30.000,00MT, (trinta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer a sociedade, ao juro condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carecem de conhecimentos da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarão a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja se rege lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar qualquer documentos relacionados aos tais serviços;
- c) Os titulares que se dediquem a quaisquer actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objecto idêntico ou análogo sem que para tal tenham sido expressamente aos tais serviços;
- d) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral terá duas sessões ordinárias anualmente, tendo lugar nos primeiros dois meses após o fim cada exercício com a finalidade de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o Balanço e as contas desse exercício;
- b) Dividir a aplicação dos resultados;
- c) Eleger os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre os assuntos ligados às actividades da sociedade que ultrapassam competência do gerente.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido caso haja necessidade, deliberada pela assembleia geral.

Dois) Desde já, é designado como sócio-gerente o senhor José Faustino, cujo mandato desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o mandato ao gerente designado.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura dum dos sócios constituintes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte dois de Maio, de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozambique Daping Fishery Group CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Mozambique Daping Fishery Group CO, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 101063674, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, número um, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Daping Fishery Group, CO, Limitada, e tem a sua sede na Praça 25 de Junho, dentro do Recinto do Porto de Pesca, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Muktar Construções & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de

Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101075478 denominada Muktar Construções & Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, Conservadora/notária superior, pelo sócio único Liakataly Abdulai que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem denominação de Muktar Construções & Prestação de Serviços – Sociedade unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a sua existência a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro da Expansão I, nesta cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização, das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução de obras publicas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e qualquer actividades em que o sócio decidir, e depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000MT (cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio gerente da sociedade, o Liakataly Abdulai, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto, e suficiente assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode alegar total ou parcialmente tais poderes dos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultados de cada exercício encerrado a com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade de sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á sendo as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Novembro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Muthiana.com – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101138917, uma entidade denominada, Muthiana.com – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aissabai Nuro Momade Jussab, solteira, residente em Maputo, bairro Alto – Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 2611, 1.º andar, flat – 2, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031951Q, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e catorze.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Muthiana.com – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Alto - Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 2611, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de produtos e sistemas informáticos;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente a única quota com mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Aissabai Nuro Momade Jussab.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mvelasse Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101032477, uma entidade denominada Mvelasse Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Tomás Armando Tembe, solteiro, moçambicano, natural de Capezulo, Bela-Vista, Matutuine,

província do Maputo, a 22 de Setembro de 1981, filho de Armando Tembe e de Sara Tembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 100601087163J, emitido a 16 de Agosto de 2016, na Matola, residente em Bela-Vista, distrito de Matutuine, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e localização

Um) A sociedade adopta o nome de Mvelasse Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Mvelasse Guest House localiza-se na rua do Comércio, na vila de Bela-Vista, sede do distrito de Matutuine, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e instalação)

Um) A sociedade é por tempo indeterminado, salvo por satisfação completa dos objectivos da sua criação, por dificuldade económica ou por força da lei ou de calamidades.

Dois) A Mvelasse Guest House funciona em instalações próprias.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Mvelasse Guest House propõe-se a prestar os seguintes serviços:

- a) Acomodação;
- b) Bar;
- c) Restaurante;
- d) Organização de eventos culturais e disponibilização de sala para conferências.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão)

Um) O capital determinado foi na totalidade aplicado na edificação do estabelecimento, na aquisição dos equipamentos e dos meios de trabalho para o arranque das actividades. Avalia-se num montante de três milhões de meticais.

Dois) A divisão é por conta exclusiva do sócio, sem partilha.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O aumento do capital vai depender da exigência do trabalho e do nível dos rendimentos que se esperam obter.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas não requererá nenhuma formalidade.

Dois) O sócio unitário destinará os rendimentos e os lucros para a melhoria e aperfeiçoamento dos serviços a prestar e para o aumento do capital e outras actividades sociais que julgar pertinentes na comunidade que a sociedade está inserida.

Três) Parte dos rendimentos, a definir em regulamento interno, servirá para a subsistência do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

O sócio é o administrador ou director-geral da sociedade:

- a) O sócio tem todos os poderes de nomear e dissolver todo o aparelho de trabalho;
- b) O administrador é coadjuvado pelo gerente;
- c) O gerente é o representante legal da sociedade em quaisquer actos administrativos perante a lei e terceiros, salvo restrição legal ou por limitação expressa do administrador;
- d) O gerente tem um corpo de colaboradores sobre os quais tem autoridade para o cumprimento da disciplina laboral e interna e do cumprimento dos planos de actividades e do alcance dos objectivos pretendidos;
- e) O gerente, ouvido o administrador, tem a autoridade de nomear e destituir qualquer colaborador que se revele obstáculo para o maior interesse da sociedade;
- f) O gerente faz todo o controlo interno das actividades desenvolvidas na empresa e do respectivo equipamento e meios de trabalho e presta contas ao administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reúne-se, ordinariamente, três vezes ao ano, ao início de cada trimestre, e sempre que julgar necessário, sob convocação não imperiosamente formal com uma antecedência de sete dias, com o gerente e, querendo e se necessário, com todos os colaboradores da sociedade.

Dois) A assembleia é convocada e presidida pelo administrador geral, o sócio unitário da sociedade.

ARTIGO NONO

(Fusão e dissolução)

Um) A sociedade, tendo criteriosamente observado os prós e os inconvenientes, poderá fundir-se com outra que milite os mesmos objectivos e métodos de trabalho.

Dois) A dissolução da sociedade será feita nas seguintes circunstâncias:

- a) Cumprimento integral dos objectivos e metas da sociedade;
- b) Falência total da sociedade;
- c) Insegurança para o seu exercício: razões políticas e calamidades;
- d) Força da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdades)

Em casos de renúncia ou de incapacidade parcial ou total do sócio para a continuidade do seu exercício, a sociedade será herdada e administrada por quem cujo nome constar da expressão verbal ou escrita (testamento) do sócio proprietário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos ou mal-entendido, recorrer-se-á à lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Nhabanga Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101133397, uma entidade denominada Nhabanga Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Octávio Ricardo Mabangue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100838241S, emitido na cidade da Matola, à 15 de Abril de 2016, válido até 15 de Abril de 2026, residente na Matola, bairro de Kongolote, quarteirão 50, casa n.º 156; e

Segundo. Abiner Simião Nhabangue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504983395B, emitido em Maputo, à 2 de Maio de 2018, vitalício, residente em Boane, Juba, quarteirão 2, casa n.º 170.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nhabanga Engenharia, Limitada, e tem a sede

na cidade da Matola, bairro 700, Avenida de Witbang.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Engenharia mecânica, reparação de blocos, cambota, cabeça, etc;
- b) Prestação de serviços em diferentes áreas ligadas à mecânica geral;
- c) Venda de todos os consumíveis desta área e peças de viaturas;
- d) Importação e exportação de diversos produtos;
- e) Participações sociais;
- f) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgadas e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido assim:

- a) Octávio Ricardo Mabangue, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Abiner Simião Nhabangue, com o valor de 8.000,00MT (oito e mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Adivisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do gerente Octávio Ricardo Mabangue como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucro)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

OK Cash and Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, datado de onze de Julho de dois mil e dezanove, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101180263, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constates dos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ok Cash and Carry, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mavalane A, Rua da Beira, n.º 29, cidade de Maputo e podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: restauração, franchise, venda e representação de marcas, importação e exportação de produtos alimentares, limpeza, electrodomésticos, vestuário, ferragens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Aboobakar Abdul Karim; e
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Karim.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das condições legais em vigor, a cessão ou alíneação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alíneação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Aboobakar Abdul Karim e Abdul Karim, bastando a sua assinatura individualizada para obrigar a sociedade em qualquer acto e ficam nomeados desde já administradores com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias de que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Piscinas África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101177505, uma entidade denominada Piscinas África, Limitada.

Mário José Biquiza, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 15AL64205, emitido a 25 de Janeiro de 2018.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Piscinas África, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, Avenida de Moçambique, n.º 6032, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de bens e serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas, venda de materiais de construção e equipamentos, construção e manutenção de piscinas, execução de todo o tipo de trabalhos nas especialidades de instalações eléctricas, alvenarias, hidráulica, canalização, pinturas, serralharias, marcenaria, alumínio, sistemas de frio;
- b) Prestação de serviços especializados de limpezas em residências, edifícios e escritórios, venda de materiais e produtos de limpeza geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio a terceiros interessados.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Mário José Biquiza, na qualidade de director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do único administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Food Solution, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte de Dezembro de 2018, a sociedade Royal Food Solution, S.A., registada sob o n.º 100305550, deliberou sobre a possibilidade de mudança de nome da sociedade, sobre a transmissão das acções da sociedade, competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, representação e direito de voto na Assembleia Geral, eleição do Presidente do Conselho de Administração e ainda sobre a alteração geral das disposições dos estatutos da sociedade, em função das deliberações aprovadas nos pontos anteriores. Por essa deliberação, todos os pontos acima citados foram unanimemente aprovados. Assim sendo e em consequência das deliberações precedentemente feitas, é alterado, na totalidade, o estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede social e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Royal Food Solutions, S.A., adiante designada a sociedade, que assume a estrutura jurídica de uma sociedade anónima, matriculada por tempo indeterminado e regulamentada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode alterar a sua denominação de Royal Food Solutions, S.A. para qualquer outra denominação escolhida pelo conselho.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede social da sociedade é na Rua do Sol, n.º 23, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir ou fechar sucursais, escritórios ou outras formas de representação no estrangeiro ou em território nacional, bem como transferir a sua sede social para outra localidade dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade é a preparação e fornecimento de alimentos, gestão de instalações, projectos de instalações e soluções de comunicação.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode desenvolver outras actividades comerciais relacionadas ou complementares ao seu objecto social, destinadas a maximizar a sua actividade através de novas formas de negócio e como fontes de rendimento, em conformidade com a lei.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode participar noutras sociedades ou associar-se com elas, em conformidade com a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital integralmente realizado em dinheiro, é de 540.000,00MT (quinhentos e quarenta mil meticais), correspondente à soma de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, em conformidade com as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são mutuamente convertíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) Cada accionista tem direito a um ou mais títulos de acções, de acordo com o número de acções detidas. Os títulos de acções podem ser emitidos representando 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta) e 100 (cem) acções. Os aumentos de capital relevantes podem determinar a emissão de títulos de 1.000 (mil) acções. Quaisquer aumentos de capital relevantes podem determinar a emissão de títulos de 1.000 (mil) e 5.000 (cinco mil) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e podem, em qualquer momento, ser sujeitos à consolidação, divisão ou substituição.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, será emitido um novo título quando assim solicitado pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, em representação do seu respectivo titular.

Quatro) Os títulos de acções e quaisquer alterações aos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e serão selados com o selo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções só poderá ter lugar após ter sido recebida a aprovação da RA International FZCO.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias. Os pagamentos relativos à amortização ou aquisição das acções próprias serão feitos através de fundos das reservas detidas pela sociedade, ou através da emissão de novas acções.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações em conformidade com as disposições legais e ao abrigo das condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, com a prévia aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Convocatória e realização da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o fecho do exercício para:

- Discutir o balanço e o relatório do Conselho de Administração relativos ao exercício em apreço;
- Discutir a aplicação de resultados; e
- Eleger ou reeleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, quando necessário.

Dois) A convocatória deverá conter a indicação dos documentos a discutir, que deverão ser disponibilizados aos accionistas na sede social.

Três) A Assembleia Geral pode ser convocada para se reunir, extraordinariamente, quando solicitada pelo presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer accionista que represente dez por cento (10%) do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á, em princípio, na sede social da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local ou por comunicação telefónica ou por Skype, desde que

exista a aprovação do presidente e do Conselho de Administração.

Cinco) A convocatória deve ser comunicada previamente ao Presidente do Conselho e ao Conselho Fiscal pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Considera-se que a Assembleia Geral está regularmente constituída para poder deliberar validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados cinquenta e cinco por cento (55%) dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Assembleia Geral é presidida por um presidente e, pelo menos, por um secretário, que pode ser accionista ou não, eleitos pelos accionistas para um período de três anos, que pode ser revogado, podendo aqueles ser reeleitos.

Dois) As actas das assembleias gerais serão registadas no livro de actas e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser registadas em documento separado com as assinaturas certificadas do presidente e do secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação)

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas assembleias gerais, e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são vinculativas para todos os accionistas, mesmo ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os accionistas podem ser representados na Assembleia Geral por um advogado, accionista ou administrador da sociedade mediante procuração escrita que deverá indicar os poderes conferidos.

Três) As pessoas colectivas serão representadas pela pessoa nomeada para tal fim pelo respectivo órgão social competente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo Conselho de Administração, que deverá ser composto por 3 (três) administradores nomeados pela Assembleia Geral.

Para além do cumprimento de deveres gerais e dos que são especificamente indicados nos presentes estatutos, o Conselho de Administração é responsável pela gestão dos negócios correntes e deverá reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos ser reeleitos; os administradores deverão exercer o seu mandato até ao momento em que os seus substitutos sejam nomeados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres, substituição e remuneração dos administradores)

Um) A caução prestada pelos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores serão substituídos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Se impedidos por lei;
- b) Se o administrador entrar em falência ou insolvência ou se, em geral, celebrar um acordo com credores;
- c) Se o administrador sofrer de deficiência mental e se for decidido por um tribunal que esse administrador está incapaz, ou se for determinado um arresto em relação a esse administrador ou se forem legalmente conferidos poderes a um terceiro para dispor dos bens e negócios do administrador;
- d) Se, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos, sem escusa por parte do Conselho de Administração, o administrador não assistir às reuniões e o conselho determinar a vacatura do cargo.

Três) As remunerações, salários, benefícios ou quaisquer lucros do Conselho de Administração serão fixados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres do Conselho de Administração)

Um) Com sujeição às limitações definidas nos presentes estatutos relativas às matérias que exigem a aprovação dos accionistas, o Conselho de Administração fica encarregue de exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e de executar todos os actos necessários para a prossecução do seu objecto social, em conformidade com as disposições dos presentes estatutos, incluindo o seguinte:

- a) Gerir as operações diárias da sociedade e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre matérias a serem deliberadas por esta;
- b) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo o poder de contratar empréstimos bancários, conforme

seja autorizado por deliberação da Assembleia Geral;

- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer planos de estratégia, propostas de aumento de capital, transmissão, venda ou outra forma de disposição de activos;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- e) Adquirir acções, quotas ou obrigações em quaisquer sociedades;
- f) Nomear pessoas singulares ou colectivas para cargos complementares ao Conselho de Administração, administradores e gestores, bem como determinar a sua remuneração e conferir-lhes poderes para actuar em nome e representação da sociedade;
- g) Gerir qualquer outro negócio ao abrigo dos termos constantes dos presentes estatutos e da lei aplicável;
- h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com os poderes de desistir, transigir ou confessar em quaisquer processos e em relação a quaisquer direitos, executando todas as obrigações, tais como escrituras, efeitos comerciais, cheques ou quaisquer outros títulos que se refiram exclusivamente à actividade da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração pode, sem prejuízo da legislação aplicável e dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes num administrador ou num grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração pode, por procuração, conferir os seus poderes a um determinado agente, incluindo os poderes descritos no artigo 420 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pela RA International FZCO.

Dois) Se o presidente não puder assistir a uma reunião do Conselho de Administração, um dos outros administradores nomeado pela RA International FZCO pode tomar o seu lugar.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) As reuniões do Conselho de Administração realizam-se sempre que convocadas pelo presidente ou por 2 (dois) administradores, e deverão ter lugar, pelo menos, em cada 3 (três) meses.

Dois) As reuniões do Conselho de Adminis-

tração terão lugar numa data e local conveniente escolhidos pelo(s) administrador(es) que convocou/convocaram a reunião.

Três) Em conformidade com os presentes estatutos, o Conselho de Administração pode adiar as suas reuniões e regulamentar os procedimentos a seguir nessas reuniões.

Quatro) Uma cópia das actas da reunião deve ser registada no livro de actas da sociedade e assinada por todos os administradores, substitutos ou representantes, não mais tarde do que 21 (vinte e um) dias de calendário a seguir à reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração para que estas se considerem regularmente constituídas, em primeira convocação, é de, pelo menos, 3 (três) administradores presentes ou devidamente representados.

Dois) Sem prejuízo do que antecede no parágrafo (1), o Conselho de Administração pode dirigir os seus assuntos e reunir por conferência telefónica ou por meios electrónicos que permitam que todos os participantes oiçam e respondam ao mesmo tempo. O Conselho de Administração pode, em alternativa à aprovação das deliberações por maioria dos votos em reuniões formais, deliberar por escrito sem necessidade de convocação de reuniões, desde que todos os administradores acordem deliberar por escrito e assinem a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Todas as deliberações e assuntos discutidos nas reuniões do Conselho de Administração devem ser aprovados pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação da sociedade)

A sociedade ficará vinculada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, em conformidade com os poderes conferidos pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de outro administrador, ou pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um representante autorizado no âmbito dos poderes conferidos;
- d) Pela assinatura de um empregado da sociedade ou director devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas das reuniões do Conselho de Administração)

Um) As actas das deliberações e procedimentos aprovados pelo Conselho de Administração (incluindo a nomeação de empregados pelos administradores) e dos respectivos membros deverão ser elaboradas e registadas no Livro de Actas e assinadas por todos os administradores. Dois) Cada membro do Conselho de Administração que manifeste o seu desacordo em relação a uma deliberação aprovada pelo Conselho de Administração tem o direito de registar a sua posição na acta da reunião.

Três) As actas podem ser examinadas sempre que um membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou um accionista o considere necessário.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A supervisão dos assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são nomeados na Assembleia Geral de Accionistas.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são nomeados para mandatos de 3 (três) anos, revogáveis ao abrigo dos termos da lei.

Quatro) As remunerações, salários, bónus ou outro pagamento concedido aos membros do Conselho Fiscal serão fixados e aprovados na Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes e deveres)

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes poderes e deveres:

- Examinar as contas e as actividades da sociedade;
- Preparar relatórios e pareceres sobre os relatórios apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral de Accionistas, incluindo a análise das contas da sociedade e aplicação proposta do resultado líquido;
- Audit os actos executados pelos administradores e assegurar que estes cumprem os seus deveres legais e estatutários;
- Exercer quaisquer outros deveres legalmente estabelecidos.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a facilitar o processo de tomada de decisão na Assembleia Geral de Accionistas.

Três) A ligação institucional entre o Conselho Fiscal e Assembleia Geral de Administradores é meramente de aconselhamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar, tem de estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o presidente, terá um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes ou representados na reunião.

Quatro) A representação dos membros do Conselho Fiscal seguirá as disposições aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Prestação e caução)

A execução dos deveres pelos membros do Conselho Fiscal não fica sujeita à prestação de caução.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social corresponde ao ano de calendário, e o ano contabilístico terminará a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade serão submetidas anualmente, para aprovação, à Assembleia Geral de Accionistas não mais tarde do que o final de Fevereiro do ano seguinte ao ano a que as demonstrações se referem.

Três) Em cada Assembleia Geral de accionistas anual ordinária, o Conselho de Administração deverá submeter à aprovação dos accionistas o relatório de gestão anual e as demonstrações financeiras (demonstrações contabilísticas, demonstração de resultados, demonstração de fluxos de caixa e notas relacionadas) do ano anterior, bem como a proposta de aplicação do resultado líquido, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Quatro) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tornados públicos em conformidade com os termos previstos na deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros de contabilidade)

Um) Os livros de contabilidade e os registos contabilísticos serão mantidos na sede social da sociedade, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir, de forma exacta, a situação financeira da sociedade, bem como todas as transacções efectuadas.

Três) O Conselho de Administração deverá determinar os termos e condições ao abrigo dos quais os livros de contabilidade podem ser examinados por qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo devidamente autorizado. Os termos e condições não deverão limitar qualquer direito dos accionistas de examinar os livros de contabilidade e a documentação das transacções da sociedade, o que deverá ser exercido durante o período estipulado, e em conformidade com a documentação referida nos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- Pelo menos, cinco por cento (5%) do lucro líquido anual deverá ser retido como reserva legal, até que a reserva atinja vinte por cento (20%) do capital social;
- Cumprimento das obrigações da sociedade para com os accionistas relativas à chamada de contribuições pelos accionistas ou qualquer contribuição feita a favor da sociedade;
- Pagamento de dividendos aos accionistas, em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração;
- Outras prioridades consideradas relevantes pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidação)

A menos que tenha sido tomada uma deliberação em conformidade com as disposições previstas no parágrafo 1 do artigo 238 do Código Comercial, os membros do Conselho de Administração em exercício no momento da dissolução e/ou liquidação serão os liquidatários e assumirão os poderes, deveres, responsabilidades gerais e especiais constantes do artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das generalidades

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

As omissões dos presentes estatutos serão regulamentadas pelo Código Comercial e por outra legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sal Doce – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de oito de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 20 à 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 213, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÛ, pelo senhor Félix Adelino.

E por ele foi dito: Que, constitui uma Sociedade denominada por Sal Doce – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Sal Doce – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Macomia, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas:

- a) Transportes;
- b) Turismo;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Félix Adelino, natural de Meza - Ancuabe, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101025787I, emitido em Pemba, aos 28 de Março de 2011, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 8 de Julho de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

The Hot Spot Restaurant & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que foi constituída em treze de Agosto de dois mil e dezoito, uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, denominada por The Hot Spot Restaurante & Lounge, Limitada, entre: Zaira Hassam Abacassamo e Trevor Peter Harris, matriculada sob NUEL 101032302, na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Pemba, a que se regerá nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique e pelas seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação The Hot Spot Restaurant & Lounge, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na cidade de Pemba, na rua da ANE, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Exploração de actividades de restaurante, bar e catering.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Zaira Hassam Abacassamo, com a quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Trevor Peter Harris, com a quota de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a terceiros, carece da decisão da sociedade, concretamente da sócia.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Zaira Hassam Abacassamo, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete a sócia gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) A sócia gerente pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura da sócia gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer do sócia, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em

primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, oito de Julho do ano dois mil e dezanove. — A Notária, *Ilegível*.

Vila Residencial Sana & Sacha, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a sociedade com a denominação Vila Residencial Sana & Sacha Limitada, com sede na cidade de Mocuba Província da Zambézia, foi matriculada nesta sob Número de Entidade Legal 101085902 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vila Residencial Sana & Sacha, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Indústria hoteleira e similares;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Amade Mahomede Basílio;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30 % do capital social, pertencente a sócia Sacha Amade Mahomede Basílio;
- c) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30 % do capital social, pertencente a sócia Sana Amade Mahomede Basílio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuar o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será feita pelo sócio Amade Mahomede Basílio. Que assume as funções de director administrativo o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 2 de Julho de 2019. — A Conser-vadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT